

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 05241/2024, DE 07/02/2024.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 29/2024, através do processo digital nº 5241/2024, em 07 de fevereiro de 2024, que **"Altera dispositivo da Lei nº 1101, de 13 de fevereiro de 1998, que altera a denominação do Conjunto Habitacional construído no lote nº 127/Rem, matriculado sob o nº 24.072 junto ao 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão, Estado do Paraná, e faz a designação de seus logradouros."**

No dia 11 de março de 2024, a presente proposição em análise foi levada ao conhecimento dos nobres Edis no expediente da 3ª Sessão Ordinária para apreciação da matéria pelo Excelsior Plenário. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis despachou à Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer. Recebido pela Comissão Permanente de Legislação e Redação o presente Projeto de Lei nº 29/2024, pelo Vereador/Presidente Ibnéias Teixeira – "Bina", o qual prontamente designou-me Relator da matéria.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 07 de fevereiro de 2024, através do Processo nº 05241/2024, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 29/2024, que "**Altera dispositivo da Lei nº 1101, de 13 de fevereiro de 1998, que altera a denominação do Conjunto Habitacional construído no lote nº 127/Rem, matriculado sob o nº 24.072 junto ao 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão. Estado do Paraná, e faz a designação de seus logradouros.**"

Em sua Justificativa o autor relata:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "*Altera dispositivo da Lei nº 1101, de 13 de fevereiro de 1998, que altera a denominação do Conjunto Habitacional construído no lote nº 127/Rem, matriculado sob o nº 24.072 junto ao 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão. Estado do Paraná, e faz a designação de seus logradouros.*"

Em conformidade com a solicitação feita pela Divisão de Cadastro Técnico (DICAT) da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização-SECFI, a alteração do referido dispositivo legal faz-se necessária porque, com a aprovação dos loteamentos denominados Conjunto Habitacional Montes Claros em 18.09.1996 e Moradias Condor em 15.10.1996, passou a existir Ruas nos referidos locais com denominações provisórias, de modo que o artigo 2º, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 1101/98, não citam o Conjunto Moradias Condor.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

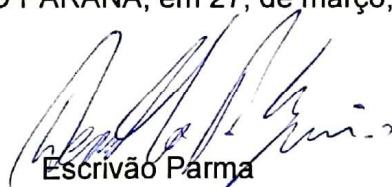
Além disso, considerando a localização da Rua Tubarão e Rua Damasco no local, conforme mapa atual, verificou-se a necessidade de alterar a redação dos incisos II e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1101/98.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, reiterando aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico sob nº 196/2024, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2024.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma constitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2024.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 27, de março, de 2024.**


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – PL 29/2024.**

O Vereador – Presidente Ibnéias Teixeira – “Bina” se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura: 

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

- | | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Favorável |
| <input type="checkbox"/> | Contrário |
| <input type="checkbox"/> | Ausente |

Assinatura: 